

# O decálogo do advogado, de Ives Gandra da S. Martins

1. O Direito é a mais universal das aspirações humanas, pois sem ele não há organização social. O advogado é seu primeiro intérprete. Se não considerares a tua como a mais nobre profissão sobre a terra, abandona-a porque não és advogado.

2. O Direito abstrato apenas ganha vida quando praticado. E os momentos mais dramáticos de sua realização ocorrem no aconselhamento às dúvidas, que suscita, ou no litígio dos problemas, que provoca. O advogado é o deflagrador das soluções. Sê conciliador, sem transigência de princípios, e batalhador, sem tréguas, nem leviandade. Qualquer questão encerra-se apenas quando transitada em julgado e, até que isto ocorra, o constituinte espera de seu procurador dedicação sem limites e fronteiras.

3. Nenhum país é livre sem advogados livres. Considera tua liberdade de opinião e a independência de julgamento os maiores valores do exercício profissional, para que não te submetas à força dos poderosos e do poder ou desprezes os fracos e insuficientes. O advogado deve ter o espírito do legendário "El Cid", capaz de humilhar reis e dar de beber a leprosos.

4. Sem o Poder Judiciário não há Justiça. Respeita teus julgadores como desejias que teus julgadores te respeitem. Só assim, em ambiente nobre e altaneiro, as disputas judiciais revelam, em seu instante conflitual, a grandeza do Direito.

5. Considera sempre teu colega adversário imbuído dos mesmos ideais de que te revetes. E trata-o com a dignidade que a profissão que exerces merece ser tratada.

6. O advogado não recebe salários, mas honorários, pois que os primeiros causídicos, que viveram exclusivamente da profissão, eram de tal forma considerados, que o pagamento de seus serviços representava honra admirável. Sê justo na determinação do valor de teus serviços, justiça que poderá levar-te a nada pedires, se legítima a causa e sem recursos o lesado. É, todavia, teu direito receberes a justa paga por teu trabalho.

7. Quando os governos violentam o Direito, não tenhas receio de denunciá-los, mesmo que perseguições decorram de tua postura e os pusilâmines te critiquem pela acusação. A história da humanidade lembra-se apenas dos corajosos que não tiveram medo de enfrentar

os mais fortes, se justa a causa, esquecendo ou estigmatizando os covardes e os carreiristas.

8. Não percas a esperança quando o arbitrio prevalece. Sua vitória é temporária. Enquanto fores advogado e lutares para recompor o Direito e a Justiça, cumpres teu papel e a posteridade será grata à legião de pequenos e grandes heróis, que não cederam às tentações do desânimo.

9. O ideal de Justiça é a própria razão de ser do Direito. Não há direito formal sem Justiça, mas apenas corrupção do Direito. Há direitos fundamentais inatos ao ser humano que não podem ser desrespeitados sem que sofra toda a sociedade. Que o ideal de Justiça seja a bússola permanente de tua ação, advogado. Para isto estuda sempre, todos os dias, a fim de que possas distinguir o que é justo do que apenas aparenta ser justo.

10. Tua paixão pela advocacia deve ser tanta que nunca admitas deixar de advogar. E se o fizeres, temporariamente, continua a aspirar o retorno à profissão. Só assim poderás dizer, à hora da morte: "Cumprí minha tarefa na vida. Restei fiel à minha vocação. Fui advogado."

## Jurisprudência

**DESAPROPRIAÇÃO - Sequestro de rendas municipais** - Firmou-se a jurisprudência do STF no sentido do enunciado da ementa do acórdão do RE 103.684-2, nestes termos: "Artigo 117 da Constituição Federal. Sequestro de rendas municipais para atender à condenação da correção monetária de precatório - em ORTNs - embora pago este, regularmente, no valor singelo, em cruzeiros. Interpretação do artigo 117 da CF, em face da inflação da fixação do valor em ORTNs e das atualizações. Preterição inócua do direito de precedência. Solução no quadro jurídico vigente. Recurso extraordinário conhecido e provido." (STF - 2.ª T.; RE n.º 103.655-9-SP; rel. min. Aldir Passarinho; J. 06.12.85; v.u.; DJU, 07.03.86, pág. 2.843, ementa).

RHC 62.932 - 6 - SC - Rel., Min. Djaci Falcão. Sérgio Alberto da Nóbrega (Adv. Alves Pedrosa). Recdo. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Decisão: Negado provimento. Unânime. 2.ª Turma, 10-5-85.

Ementa: - Prisão civil. Recebimento pelo escrivão de custas, taxa judiciária e outras despesas, havendo desvio da destinação legal. Configuração do depositário infiel. Precedentes. Recurso ordinário improvido.

RE 110.197-1 — CE — rel.: ministro Djaci Falcão. Recte.: Banco Nacional da Habitação — BNH (Advs.: Francisco José Novais Jr. e outros). Recdo.: Raimundo Costa Loureiro (Adv.: Antônio Augusto Ferreira Gomes).

Decisão: Conhecido e provido. Unânime. 2.ª Turma, 23.9.86.

EMENTA: — Competência para apreciar ação envolvendo FGTS. Intervenção do BNH. Competência da Justiça Federal, consoante o disposto no art. 125, inc. I, da Constituição. Precedente do STF. Recurso extraordinário provido.

RE 110.786-3 - SP - Rel.: ministro Célio Borja. Recte.: Estado de São Paulo (advs.: Sylvania Maria Quilici Maciel e outros). Recda.: Indústrias Card S/A. Aparelhos Médicos (adv.: Nahor Novaes).

Decisão: Conhecido e provido. Unânime. 2.ª Turma, 12.09.86.

Ementa: - Os juros moratórios resultantes da substituição do acréscimo previsto no art. 87 da Lei n.º 440/74, do Estado de São Paulo, são devidos a partir do vencimento da obrigação tributária.

RE 106.967-8 - SP - Rel.: ministro Aldir Passarinho. Recte.: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (adv.: Mário Zaize). Recdos.: Luiz Romeu, sua mulher e outra (advs.: Alexandre Husni e outros).

Decisão: conhecido e provido nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 2.ª turma, 23.9.86.

São Paulo, sábado, 15, 2.<sup>a</sup>-feira, 17 de novembro de 1986

DCI

Página 23